

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hgc5hv9s <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/08/2024 Projeto de lei nº 1436/2024 Protocolo nº 7896/2024 Processo nº 2250/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais para a população idosa no Programa “Ser Família Habitação” e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas através do Programa “Ser Família Habitação” para a população idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residente no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A reserva de unidades habitacionais prevista no artigo anterior será aplicada em todos os empreendimentos habitacionais realizados através do Programa “Ser Família Habitação”, independentemente da localização geográfica ou tipologia das unidades.

**Art. 3º** Para fins de acesso às unidades habitacionais reservadas à população idosa, será considerado o critério de renda familiar per capita, conforme estabelecido no regulamento do Programa “Ser Família Habitação”.

**Art. 4º** A inscrição para o acesso às unidades habitacionais reservadas à população idosa será realizada através de sistema próprio, a ser definido pelo órgão gestor do Programa “Ser Família Habitação”, com a devida divulgação e ampla acessibilidade para a população idosa.

**Art. 5º** O órgão gestor do Programa “Ser Família Habitação” deverá promover ações de divulgação e orientação sobre o acesso às unidades habitacionais reservadas à população idosa, incluindo:

- I - campanhas informativas em meios de comunicação;
- II - realização de eventos e palestras em instituições de apoio ao idoso;
- III - disponibilização de material informativo em formato acessível para a população idosa.

**Art. 6º** O órgão gestor do Programa “Ser Família Habitação” deverá garantir a adaptação das unidades habitacionais reservadas à população idosa, observando as normas de acessibilidade e segurança, visando atender às necessidades específicas dessa faixa etária.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda crucial e urgente: garantir o direito à moradia digna para a população idosa do Estado de Mato Grosso, promovendo sua inclusão social e bem-estar.

A Lei nº 6.726/95, que regulamenta a Política de Assistência Integral ao Idoso em nosso estado, já reconhece a importância de assegurar a qualidade de vida e a dignidade dessa parcela da população e prevê facilidades de acesso à obtenção de casa própria nos conjuntos residenciais ou núcleos de habitações populares. No entanto, a realidade demonstra que a falta de moradia adequada, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, é um problema persistente.

A reserva de 10% das unidades habitacionais do Programa “Ser Família Habitação” para a população idosa, além de atender ao disposto na Lei nº 6.726/95, representa um passo fundamental para garantir o acesso a moradias seguras, adaptadas e acessíveis, considerando as necessidades específicas dessa faixa etária.

Com essa medida, o Estado de Mato Grosso demonstra seu compromisso com a proteção e o bem-estar da população idosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos tenham acesso a uma vida digna e com qualidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2024

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual